



PREFEITURA MUNICIPAL
ITAGUARI
ADM. 97/2000
A VOLTA DO TRABALHO

CRIADO PELA LEI N.º 10.400 EM 30/12/87

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARI

Adm.: 97/2000

LEI Municipal nº 005/97, de 19 DE FEVEREIRO DE 1997

REGISTRADO

Livro 002/94

Fil() 136

N.º Ord. 005


Assinatura

“Autoriza o Município a alienar bens, que não atende as necessidades de seus serviços e dá outras providencias “

A Câmara Municipal de Itaguari, no uso da competência e atribuições que lhes conferem as Contituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município e tendo em vista as necessidades dos serviços e em atendimento aos interesses superiores e predominantes da Administração e do Município, **APROVA** e Eu, na condição de Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado, nos termos desta Lei, a adotar as providências necessárias e exigíveis, com vista a alienação, do patrimonio Municipal, de 1 (uma) máquina XEROX, Modelo: B2A, Série : X-958-01641601 e de várias sucatas, onde se encontram relacionadas, na Garagem Municipal, deste municipio, que não atende as reais necessidades, dos serviços, no estado em que se encontram, e segundo avaliação técnica de comissão constituída para os fins deste mister.

Art. 2º - As receitas das referidas alienações, deverão serem registradas no quadro demonstrativo próprio do balancete do mês em que se der a operacionalização da medida, e a baixa patrimonial legal efetivar-se-á no balanço geral do exercício correspondente, nos termos e condições da legislação em vigor e atinente à espécie da matéria posta.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogando as disposições em contrário, para que surta de todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza, com eficácia, os resultados de seu objeto de mister.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaguari, Estado de Goiás, aos 19 (dezanove) dias do mês de Março de 1997.


CAILON KLEBER RODRIGUES DA SILVA
-PREFEITO MUNICIPAL-

DECLARO, que Arqueei, Registre e Anxei
uma via no placard desta Prefeitura.


Salmo Vieira da Silva
Sec. Mun. Recurso Humano
Dec. n.º 010/97